



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00087/2013

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO  
OU DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS  
EM SUPERMERCADOS E  
SHOPPING CENTERS.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shopping centers deverão obrigatoriamente conter a frase 'Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência, idosa e gestante', juntamente com o símbolo internacional de acesso adotado para identificar as vagas reservadas.

Parágrafo único. O tipo, letra da frase, deverá ter, no mínimo, corpo de sete pontos e, no máximo, dez pontos e ser acompanhado do símbolo internacional de acesso para identificar as vagas reservadas às pessoas deficientes, idosa e gestante conforme modelo anexo e nas seguintes dimensões:

Altura do símbolo – mínima de oito milímetros e máximo de quinze milímetros;

Comprimento do símbolo – mínimo oito milímetros e máximo quinze milímetros.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior que descumprirem esta lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa equivalente ao valor do salário mínimo vigente;

Paragrafo Único – Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º Caberá ao Executivo, através de seu órgão competente, a fiscalização para cumprimento desta Lei.

PROTOCOLO Nº: 06616/2013 DATA: 14/06/2013 HORA: 13:38 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de junho de 2.013.

**Felipe Sanches**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 06616/2013    DATA: 14/06/2013    HORA: 13:38    USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Justifico a propositura para através de folhetos promocionais utilizados pelos shoppings e supermercados de nossa cidade. Divulgar, esclarecer, conscientizar e acima de tudo educar toda população quanto a correta utilização de vaga e a que ela se destina, ou seja. Uso exclusivo do Deficiente, Idoso e Gestante. Quantos de nos deparamos com a total falta de respeito nos estacionamentos utilizando à famosa “lei de Gerson”. A lei Federal 10.098 de 19/12/2000 existe e tem que se cumprida.

Apresento este projeto usando de meio de comunicação que está em alta no momento, inclusive encartando diversos jornais de circulação em nossa cidade, espero alcançar o objetivo principal que é zelar pelo direito dos portadores de deficiência, os idosos e as gestantes.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de junho de 2013.

**Felipe Sanches**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 06616/2013 DATA: 14/06/2013 HORA: 13:38 USUÁRIO: REINALDO